



Universidade do Minho  
Escola de Engenharia

**Despacho**  
**EEUM-PRES-08/2024**

Aplicação de *overheads*

A Escola de Engenharia tem vindo a consolidar a sua atividade nas três vertentes da sua missão, o ensino, a investigação e a transferência de conhecimento, contribuindo de forma muito relevante para a geração de receitas próprias.

Por outro lado, com a entrada em vigor do novo modelo de execução orçamental na Universidade do Minho, estabelece-se que ficam afetas à unidade orgânica as retenções centrais, ou *overheads*, tendo em vista a necessidade de estas fazerem face às despesas relativas aos recursos humanos e gastos gerais e ao investimento em ações estratégicas promovidas pela Presidência da Unidade Orgânica.

Assim, no quadro do Despacho RT-33/2024 sobre a aplicação dos *overheads*, e considerando as tipologias de projeto e os valores aí definidos, a redistribuição interna das retenções da EEUM passa a reger-se pelo presente Despacho.

Esta redistribuição tem em devida conta a estratégia de Investimentos Estratégicos da EEUM, com a Presidência da Escola a assumir o encargo predominante, e também a necessidade de as Subunidades receberem verbas próprias para apoiar as respetivas atividades estratégicas e, em particular, para passarem a dispor de capacidade financeira que lhes permita partilhar com a Presidência da Escola esses investimentos.

A aplicação de *overheads* aos projetos na EEUM será feita nos seguintes termos:

1. Os **projetos de Ensino**, nomeadamente os ciclos conducentes à obtenção do grau de licenciado, mestre ou doutor, não são passíveis de aplicação de *overheads*.

Eventualmente, e em função da disponibilidade financeira existente em cada ano, poderá haver lugar a uma distribuição de toda ou parte das verbas geradas, nos 2.º e 3.º ciclos, pelas subunidades envolvidas.

2. Os *overheads* a aplicar aos **projetos de Redes e Cooperação Académica** são os seguintes:

- 2.1 Em projetos de mobilidade é aplicado um *overhead* de 7,5% sobre o valor destinado à gestão do projeto, sendo 4,5% para a Presidência e 3% para a Subunidade;

- 2.2 Nos casos em que o projeto prevê na sua estrutura de custos a inclusão da rubrica gestão de projeto ou gastos gerais e/ou imputação de vencimentos de recursos humanos internos, os *overheads* do projeto correspondem a 7% do valor de gestão de projeto/gastos gerais e à imputação de vencimentos, sendo o valor do *overhead* na rubrica de vencimentos igual à diferença entre essa rubrica e o montante não financiado caso o projeto não seja totalmente financiado; dos 7% acima referidos, 4% são para a Presidência e 3% para a Subunidade;

- 2.3 Em projetos financiados em sistema de custos reais incorridos durante a execução do projeto não há aplicação de *overheads*.

3. Os *overheads* a aplicar aos **projetos de I&D** são os seguintes:
  - 3.1 Nos casos em que o projeto prevê na sua estrutura de custos a inclusão da rubrica de gastos gerais e/ou imputação de vencimentos de recursos humanos internos, os gastos gerais e a imputação de vencimentos são considerados *overhead* do projeto, sendo o valor do *overhead* na rubrica de vencimentos igual à diferença entre essa rubrica e o montante não financiado caso o projeto não seja totalmente financiado; do *overhead* do projeto assim considerado, 90% serão retidos na Presidência e 10% no Centro de Investigação;
  - 3.2 Nos restantes projetos aplica-se um *overhead* mínimo de 20% sobre o orçamento global do projeto, subtraído da rubrica de subcontratação, sendo 18% para a Presidência e 2% para o Centro de Investigação;
4. Nos **projetos de Interação com a Sociedade**, consideram-se as seguintes situações:
  - 4.1 Ações de Formação, que correspondem a cursos não conferentes de grau, seminários, congressos, conferências e outros similares, o *overhead* a aplicar é de 20% sobre o valor global do projeto, sendo 16% para a Presidência e 4% para a(s) subunidade(s);

Para os cursos inseridos na Aliança de Pós-Graduação, cujo *overhead* é retido centralmente, à receita total relativa às taxas de inscrição/emolumentos dos cursos, aplica-se um *overhead* de 4% para a Presidência e 1% para a(s) subunidade(s) envolvidas;
  - 4.2 Projetos Diretos, que correspondem a prestações de serviços ao exterior associadas a contratos que requeiram que as atividades a desenvolver ocorram segundo um modelo de projeto, de acordo com o estipulado na Deliberação do Conselho de Gestão n.º 04/2021, de 1 de junho, o *overhead* a aplicar é de 15% sobre o valor global do projeto, sendo 12% para a Presidência e 3% para a(s) subunidade(s);
  - 4.3 Outras Prestações de Serviços ao Exterior, relativas a projetos de interação com a sociedade não enquadráveis nos tipos anteriormente referidos, designadamente aqueles que resultam de solicitações de entidades públicas ou privadas, exteriores à UMinho, o *overhead* a aplicar é de 20% sobre o valor global do projeto, sendo 16% para a Presidência e 4% para a(s) subunidade(s).
5. Nos projetos que requerem a colaboração de uma **Unidade distinta da EEUM**, a fixação dos *overheads* é acordada entre as unidades, incidindo exclusivamente sobre a rubrica de gastos gerais.
6. No caso de projetos desenvolvidos no âmbito das **unidades de interface da Universidade do Minho**:
  - 6.1 o valor correspondente ao trabalho dos docentes e investigadores deverá ser objeto de autonomização e faturação sendo retido o *overhead* de 15% sobre o valor global contratualizado;
  - 6.2 Para efeitos de cálculo do custo do trabalho dos docentes e investigadores a que alude o ponto anterior, a unidade de interface e a Universidade deverão elaborar protocolos onde estabelecem o custo horário e diário a considerar, o qual não poderá nunca ser inferior ao salário bruto da categoria do docente multiplicado por 1,5.
7. A isenção (ou redução) de *overheads* retidos centralmente pela Presidência da Escola só podem ser concedidas a título excecional e mediante a apresentação pelo responsável do projeto de um pedido devidamente sustentado à Presidência da EEUM.

8. São revogadas todas as disposições normativas contrárias ao disposto no presente despacho, designadamente o Despacho EEUM-PRES-01/2023.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

O Presidente da Escola de Engenharia

Pedro Arezes